



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato Nº 002/2016**

**Dispensa nº. 002/2016**

**OBJETO:** "Elaboração de projeto de arquitetura de interiores para definição quantitativa e qualitativa de móveis e equipamentos e respectivo projeto 3D realista para os seguintes ambientes: plenário de 87,47m<sup>2</sup>, almoxarifado de 4,80m<sup>2</sup>, depósito de 1,7m<sup>2</sup>, sala presidencial de 17,40m<sup>2</sup>, sala de assessoria parlamentar de 13,62m<sup>2</sup>, sala de espera de 20,16m<sup>2</sup>, recepção de 17,67m<sup>2</sup>, secretaria de 12,02m<sup>2</sup>, sala de compras de 13,05m<sup>2</sup>, contabilidade de 13,05m<sup>2</sup>, arquivo geral de 12,20m<sup>2</sup>, copa de 15,78m<sup>2</sup>, área de serviço de 3,49m<sup>2</sup>, lavabo de 6,90m<sup>2</sup>, garagem de 22,27m<sup>2</sup>. O detalhamento de todos os ambientes deve contemplar os móveis, cortinas, brise, utilidades (como lixeiras e espelhos) e equipamentos (como ares-condicionados, cofre, geladeira, fogão, filtro e bebedouros)" para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas com sede na Rua Arthur Costa Silva, nº. 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051/0001-70, representada pelo Sr. Erivaldo Berto Alexandre, Presidente da Câmara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr. Gilsiano Torres Pereira, inscrito no CPF: 040.159.766-06, Avenida Wilson Alvarenga, 1047, sala 306, Carneirinhos, CEP 35.930-001 – João Monlevade - MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº.002/2016, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação para a prestação de serviço de "Elaboração de projeto de arquitetura de interiores para definição quantitativa e qualitativa de móveis e equipamentos e respectivo projeto 3D realista para os seguintes ambientes: plenário de 87,47m<sup>2</sup>, almoxarifado de 4,80m<sup>2</sup>, depósito de 1,7m<sup>2</sup>, sala presidencial de 17,40m<sup>2</sup>, sala de assessoria parlamentar de 13,62m<sup>2</sup>, sala de espera de 20,16m<sup>2</sup>, recepção de 17,67m<sup>2</sup>, secretaria de 12,02m<sup>2</sup>, sala de compras de 13,05m<sup>2</sup>, contabilidade de 13,05m<sup>2</sup>, arquivo geral de 12,20m<sup>2</sup>, copa de 15,78m<sup>2</sup>, área de serviço de 3,49m<sup>2</sup>, lavabo de 6,90m<sup>2</sup>, garagem de 22,27m<sup>2</sup>. O detalhamento de todos os ambientes deve contemplar os móveis, cortinas, brise, utilidades (como lixeiras e espelhos) e equipamentos (como ares-condicionados, cofre, geladeira, fogão, filtro e bebedouros)" para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG  
CEP: 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O prazo para execução da prestação de serviço, considerando as ponderações técnicas feitas pelo Contratado, será de até 70 dias, a iniciar-se na segunda quinzena do mês de maio deste ano (16/05/2016), podendo, no entanto, ser iniciado antes, em caso de disponibilidade do Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Do contratante:**

Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

**Do Contratado:**

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela Contratante;

Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes deste contrato das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).

Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG  
CEP: 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.  
9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca Nova Era - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

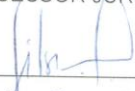
Bela Vista de Minas/MG, 03 de maio de 2016.



Erivaldo Berto Alexandre  
PRESIDENTE DA CÂMARA



Rafael de Paiva Sousa - OAB/MG 106.930  
Conafill – Consultoria, Auditoria e Assessoria  
ASSESSOR JURIDICO



Gilsiano Torres Pereira  
ARQUITETO URBANISTA

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

